



NATURA COSMÉTICOS S.A.

CNPJ nº 71.673.990/0001-77

Companhia Aberta

NIRE 35.300.143.183

**AVISO AO DEBENTURISTA
DA 12ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA NATURA COSMÉTICOS S.A.**

RESGATE ANTECIPADO TOTAL DAS DEBÊNTURES CDI DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES DA NATURA COSMÉTICOS S.A., LASTRO DA 54ª (QUINQUAGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

A Natura Cosméticos S.A. (“Companhia”), vem, pelo presente, informar a Virgo Companhia de Securitização (atual Riza Securitizadora S.A.) (“Debenturista”), na qualidade de titular das Debêntures CDI da 12ª (décima segunda) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries da Companhia (“Debêntures”), as quais são lastro da 54ª (quinquagésima quarta) emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Debenturista (“CRI”), sobre o envio, nesta data, de notificação dirigida à Debenturista acerca da realização de resgate antecipado facultativo total das Debêntures CDI, com o consequente cancelamento de tais Debêntures CDI (“Resgate Antecipado Total”), cuja cópia integra o **Anexo I** do presente Aviso aos Debenturistas (“Notificação”).

O Resgate Antecipado Total das Debêntures CDI será realizado conforme os termos e condições constante na Notificação e conforme os termos previstos “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 12ª (Décima Segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, da Natura Cosméticos S.A.*” celebrado entre a Companhia e o Debenturista, em 16 de setembro de 2022 (“Escritura de Emissão”).

Informações adicionais acerca do Resgate Antecipado Total das Debêntures poderão ser obtidas junto à Companhia, conforme previsto na Notificação.

Os termos aqui utilizados em letra maiúscula e não definidos terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, 09 de setembro 2026.

Silvia Lopes Vilas Boas Magalhães
Diretor-Presidente e de Diretor de Relações com Investidores



ANEXO I

NOTIFICAÇÃO

São Paulo, 09 de setembro de 2026.

À

RIZA SECURITIZADORA S.A. (atual denominação da Virgo Companhia de Securitização)

Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162

CEP: 05.501-900 – São Paulo, SP

At.: Departamento de Gestão/Departamento Jurídico/Departamento de Monitoramento

Ref.: Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures CDI da 12ª (décima segunda) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, da Natura Cosméticos S.A., lastro da 54ª (quinquagésima quarta) emissão dos certificados de recebíveis imobiliários da Virgo Companhia de Securitização

Prezados Senhores,

1. A **NATURA COSMÉTICOS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1188, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 71.673.990/0001-77 ("Devedora"), na qualidade de emissora da 12ª (décima segunda) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries ("Debêntures"), as quais representam os direitos creditórios devidos pela Devedora por força das Debêntures, nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, e demais leis e regulamentações aplicáveis, os quais são vinculados como lastro da 54ª (quinquagésima quarta) emissão dos certificados de recebíveis imobiliários da Virgo Companhia de Securitização (atual Riza Securitizadora S.A.) ("Emissora"), nos termos da Cláusula 9.1. do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 12ª (Décima Segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, da Natura Cosméticos S.A.*" celebrado entre a Devedora e a Emissora, em 16 de setembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão") e da Cláusula 3.5. do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 54ª (quinquagésima quarta) Emissão, em até 3 (três) Séries, da Virgo Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Natura Cosméticos S.A.*" celebrado em 16 de setembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização"), vem, pela presente, informar



a V.Sas. sob a realização do resgate antecipado facultativo das totalidade das Debêntures CDI (“Resgate Antecipado Facultativo”), observadas as seguintes condições:

(i) **Série a ser resgatada:** O Resgate Antecipado Facultativo será feito exclusivamente em relação às Debêntures CDI conforme a faculdade prevista na Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão e, portanto, as Debêntures das demais séries não serão objeto de Resgate Antecipado Facultativo e continuarão em vigor nos termos da Escritura de Emissão.

(ii) **Data do Resgate Antecipado Facultativo:** o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures CDI ocorrerá no dia 14 de setembro de 2026 (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”);

(iii) **Valor do Resgate Antecipado Facultativo:** na Data do Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures CDI, fará jus ao pagamento de montante equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures CDI, acrescido da Remuneração das Debêntures CDI, calculados *pro rata temporis* desde a data de início da rentabilidade ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures CDI, imediatamente anterior até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, bem como Encargos Moratórios, se houver, acrescido de prêmio de resgate correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Prêmio de Resgate”), pelo prazo remanescente entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento, sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures CDI a serem resgatadas, conforme o caso, e acrescido da respectiva Remuneração, de acordo com fórmula constante na Escritura de Emissão. Adicionalmente, considerando que a Data do Resgate Antecipado Facultativo coincidirá com uma Data de Pagamento da Remuneração, o Prêmio de Resgate será calculado com base no Valor Nominal Unitário das Debêntures CDI após o pagamento da respectiva Remuneração, ou seja, sem incidir sobre o valor da Remuneração eventualmente programados para a Data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme Cláusula 9.1.5 da Escritura de Emissão.

(iv) As Debêntures CDI objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão automaticamente canceladas pela Devedora.

2. Ante ao exposto, solicitamos que a Emissora realize a publicação de comunicado aos Titulares dos CRI, bem como envie à B3, a Data do Resgate Antecipado Facultativo, na data desta Notificação, conforme disposto no Termo de Securitização.



3. Mediante a conclusão do Resgate Antecipado das Debêntures CDI e, por consequência, os CRI CDI, serão considerados integralmente quitados, com a consequente extinção de todas as obrigações da Devedora.
4. Informações adicionais acerca do Resgate Antecipado Facultativo poderão ser obtidas junto à Devedora.

Os termos aqui utilizados em letra maiúscula e não definidos terão os significados que lhe são atribuídos na Escritura de Emissão ou no Termo de Securitização.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V.Sas para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

NATURA COSMÉTICOS S.A.